

Nome da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)		Política nº.	Edição nº.	Página	
		904	4	1 de 6	
		Escopo		Variações Aprovadas	
		Mundial	Sim	Não X	
Organização	Aprovado por		Versão anterior	Data de início de vigência	
Departamento Jurídico					
	Laura Nyquist, Chefe do Conselho		01/10/2012	31/12/2015	

Data da última revisão: 16 de janeiro de 2019

Esta política incorpora e é complementada por disposições relevantes do Código de Conduta da Teradata, dos Guias de Ética da Teradata, da CMP 912 (Política de Presentes e Entretenimento) e todas as demais políticas da Empresa mencionadas nesta política ou em seu complemento.

PERSPECTIVA DA POLÍTICA

A Teradata tem tolerância zero para suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (coletivamente, “Corrupção”). Esta política, portanto, pode ser referida como nossa “Política de Tolerância Zero” ou nossa “Política Global Anticorrupção”.

Esta Política de Tolerância Zero se aplica a todas as negociações feitas pela Teradata, em nome da Teradata, ou envolvendo a Teradata ou suas ofertas em qualquer lugar do mundo. Esta política deve ser cumprida por todas as unidades, subsidiárias, afiliadas, distribuidores, revendedores, fornecedores, contratados, agentes, corretores e terceiros da Teradata no mundo todo, bem como por seus diretores, funcionários, agentes e outros representantes (“Equipe Teradata”).

Esta Política de Tolerância Zero se aplica a todos os tipos de corrupção: corrupção pública e corrupção privada. Assim, esta política se aplica a todas as negociações feitas pela equipe da Teradata que envolvam qualquer “Funcionário Público”, bem como as que envolvam qualquer “Funcionário Privado”. Para os fins desta política, Funcionário Público refere-se a qualquer funcionário, contratado, agente, servidor eleito ou nomeado, candidato, nomeado ou outro representante de um governo, entidade política, partido político, órgão público internacional ou “Empresa de Propriedade Estatal” (“EPE”), como bancos, empresas de telecomunicações, transporte ou serviços públicos que sejam de propriedade total ou parcial de uma entidade governamental.

Para os fins desta política, “Funcionário Privado” significa qualquer indivíduo que não seja funcionário público, mas que seja diretor, funcionário, agente ou outro representante de um cliente, fornecedor, contratado, prestador de serviços, distribuidor, revendedor, agente, corretor ou outro parceiro de aliança de negócios da Teradata, quer sejam reais ou propostos. A corrupção envolvendo um Funcionário Público será referida nesta política como Corrupção Pública; a corrupção envolvendo um Funcionário Privado será referida nesta política como Corrupção Privada.

Política	Número da Política	Página
TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)	904	2 de 6

A Teradata exige que:

- (1) todas as leis aplicáveis antissuborno, anticorrupção e antilavagem de dinheiro (coletivamente, “Leis Anticorrupção”), incluindo a Lei sobre as Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA), a Lei contra Suborno do Reino Unido (RU) e aquelas em todas as jurisdições e localidades onde conduzimos negócios sejam cumpridas em todas as ocasiões;
- (2) políticas, práticas, controles e procedimentos destinados a prevenir, reduzir o risco e impacto, detectar e tratar de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, a ajudar a garantir a conformidade com as Leis Anticorrupção sejam implementados dentro da Empresa; e
- (3) tais políticas, práticas, controles e procedimentos devem ser seguidos e aplicados.

A equipe da Teradata, globalmente:

- (1) deve aderir às práticas comerciais com o mais elevado padrão ético em todas as atividades, assuntos e transações relacionados à Empresa;
- (2) deve abster-se de oferecer, solicitar, pagar, receber, facilitar, autorizar, aprovar, tolerar, participar, deixar de registrar de forma precisa e completa nos livros e registros da empresa, ocultar subornos, propinas, lavagem de dinheiro, pagamentos de facilitação/luvas indevidos, e todos os demais pagamentos, transferências de coisas de valor e práticas corruptas; e
- (3) deve estar atenta e cumprir outras políticas e normas da Teradata que também abordam condutas e práticas que podem dar origem ou se relacionar a suborno, corrupção e/ou lavagem de dinheiro, como a Política de Presentes e Entretenimento da Teradata (CMP 912), a Política de Conflito de Interesses (CMP 901), a Política de Viagens e Entretenimento (CMP 802), o Código de Conduta da Teradata e os Guias de Ética relacionados da Teradata.

A FCPA estabelece as exigências antissuborno e anticorrupção mínimas que as empresas dos EUA e suas equipes devem cumprir na condução de negócios nos mercados fora dos EUA ou a eles relacionados. A FCPA se aplica especificamente a negociações, pagamentos, subornos, propinas e outras transferências de coisas de valor (diretas e indiretas) com, para, ou relacionados a Funcionários Públicos. Os membros da equipe da Teradata que tiverem envolvimento com vendas ou outras atividades relacionadas a Funcionários Públicos devem estar certos de cumprir a FCPA em todas as ocasiões e, em caso de dúvidas, devem buscar e obter orientações e instruções do Departamento Jurídico da Teradata ou do Escritório de E&C antes de se envolverem em qualquer ato que desrespeite a FCPA.

Muitos países, províncias, estados e outras jurisdições no mundo todo, incluindo a maioria dos estados nos EUA, também adotaram leis, regulamentos e diretrizes antissuborno, anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro que se aplicam à Corrupção Pública e à Corrupção Privada. Essas leis frequentemente se aplicam a empresas e seus representantes que:

Política	Número da Política	Página
TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)	904	3 de 6

(1) estejam incorporados ou conduzam negócios naquela jurisdição; (2) façam licitação ou sejam partes de contratos relacionados ao governo (seja como contratado principal ou subcontratado) para ou dessa jurisdição; ou (3) empreguem, contratem ou se envolvam com cidadãos, residentes ou empresas que estejam incorporados ou que operem nessa jurisdição.

Esses tipos de leis anticorrupção estão cada vez mais sendo rigorosamente aplicados no mundo todo e em várias jurisdições. As penalidades criminais para a violação dessas leis podem incluir: tempo significativo de detenção para as pessoas envolvidas, multas rigorosas tanto para as pessoas envolvidas quanto para as empresas envolvidas, e as empresas podem ser obrigadas a ter os ganhos indevidos confiscados. As violações podem se basear na conduta de base corrupta em si e/ou na falha da empresa em ter procedimentos adequados para prevenir, detectar e obstruir o suborno/corrupção, ou a falha em manter livros e registros precisos que reflitam plena e justamente o valor real, o propósito, a natureza e as partes envolvidas em todas as transações e outras transferências de coisas de valor. Ademais, os funcionários que violarem os controles e procedimentos da Empresa destinados a prevenir, detectar e obstruir o suborno/corrupção, ou que em sua consciência fizerem registros falsos, imprecisos ou incompletos nos livros e registros da Empresa (inclusive no que diz respeito a presentes, entretenimento e viagens) podem estar cometendo uma violação das Leis Anticorrupção. Assim, a empresa tem tolerância zero para violações conhecidas de tais controles, procedimentos e exigências da manutenção de livros e registros. A Empresa tomará medidas disciplinares contra todos da equipe da Teradata que violarem esta política, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação (caso não sejam funcionários) com a Teradata, e a Empresa poderá denunciar a violação a agentes de forças de segurança e cooperar na investigação e na acusação de todos que cometerem tais violações. Todas as violações das Leis Anticorrupção dessa natureza, independentemente de quão ínfimos possam ser os valores envolvidos, são sérias e não poderão ser toleradas pela Empresa.

POLÍTICA

A equipe da Teradata devem conduzir negócios de forma ética e legal, deve cumprir todas as leis anticorrupção, incluindo a FCPA e a Lei contra Suborno do Reino Unido, e deve cumprir todas as exigências de precisão dos livros e registros e de procedimentos adequados relacionados a tais leis. As declarações da política abaixo refletem os padrões mínimos exigidos para tal conduta. Entretanto, espera-se que a real conduta de negócios da equipe da Teradata vá além das exigências mínimas. Por exemplo, mesmo em uma jurisdição onde a Corrupção Privada na forma de singelos presentes/entretenimento e favores pessoais para um representante do cliente não seja ilegal pelas disposições expressas das leis locais ou aplicadas pelos funcionários locais responsáveis pelas forças de segurança, a equipe da Teradata não deve corroborar com tal conduta.

Política	Número da Política	Página
TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)	904	4 de 6

DECLARAÇÕES DA POLÍTICA

- Os diretores, funcionários, agentes e terceiros da Empresa não devem:

pagar, oferecer pagamento, prometer pagamento ou autorizar pagamento de nenhum suborno, propina, dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para benefício ou em benefício de um Funcionário Público ou Funcionário Privado com o intuito de obter, reter, direcionar ou influenciar os negócios relacionados à Empresa, ou para a Empresa receber algum tratamento ilegal, corrupto ou indevidamente favorável desse funcionário ou de sua agência, EPE ou empresa.

Como resultado, “pagamentos de facilitação” e “luvas” são estritamente proibidos. Um pagamento de facilitação ou luva normalmente se refere a pagamentos em dinheiro ou outras transferências de, ou em nome de, um membro da equipe da Teradata para um Funcionário Público que o receberá ou reterá, em sua capacidade como indivíduo, a fim de ajudar a facilitar ou melhorar o desempenho das suas obrigações de forma que favoreça a Teradata ou um membro da equipe da Teradata. Por exemplo, no passado, em algumas outras empresas e em alguns locais fora dos EUA, pode ter sido uma prática comum, aceitável e/ou legal um funcionário de uma empresa fazer pequenos pagamentos de facilitação/luvas na forma de gratificação para alguns Funcionários Públicos, a fim de facilitar e simplificar o processamento de assuntos administrativos, como liberações alfandegárias e de imigração. A Empresa tem tolerância zero para esses tipos de pagamentos de facilitação/luvas e eles são proibidos na Teradata, independentemente de serem considerados tecnicamente ilegais ou não no país em questão.

Se, no entanto, for oferecido um serviço de urgência ou se for publicado um calendário de taxas de urgência por uma entidade governamental e o pagamento for efetuado por cheque ou transferência eletrônica da empresa para a entidade governamental, e tal pagamento estiver devidamente registrado nos livros e registros da Teradata, isso não pode constituir um pagamento de facilitação/luva. Por exemplo, uma concessionária de uma Empresa de Propriedade Estatal/EPE pode oferecer à empresa a possibilidade de serviços legítimos de instalação ou consertos após o horário comercial normal se a empresa pagar os impostos/taxas publicadas para tais serviços de urgência; tal pagamento não constituiria um pagamento de facilitação/luva nem uma violação desta política. Se um membro da equipe da Teradata estiver em dúvida sobre se um pagamento proposto é considerado proibido, pagamento de facilitação/luva proibido ou um acordo legítimo de taxa de urgência, deve procurar e obter orientação de um membro do Departamento Jurídico ou do Escritório de Ética e Conformidade (E&C) da Teradata antes de concordar, autorizar ou efetuar tal pagamento, bem como seguir as orientações fornecidas pelo Departamento Jurídico ou pelo Escritório de E&C da Teradata.

Política	Número da Política	Página
TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)	904	5 de 6

2. Políticas, procedimentos e controles contábeis corporativos serão adotados e administrados para que a precisão dos livros e registros e as exigências procedurais adequadas estejam em conformidade com a FCPA, com a Lei contra Suborno do Reino Unido e com outras Leis Anticorrupção, de modo a proibir e impedir que os fundos corporativos sejam utilizados em violação dessas leis e, assim, exigir que os livros e registros da Empresa reflitam totalmente, com verdade e precisão, os valores, as identidades, os destinatários, as datas, a natureza e a finalidade de todos pagamentos, despesas, transferências, ativos e transações da empresa. Especificamente:
- a. todas as transações envolvendo fundos ou ativos da Empresa e de suas subsidiárias devem ser registradas nos livros e registros da Empresa e divulgadas à organização financeira global da Empresa nos relatórios e demonstrações financeiras regulares;
 - b. fundos e ativos que não constem nos livros e registros da Empresa e não sejam divulgados à organização financeira global da Empresa nos relatórios e declarações regulares (às vezes referidos como “caixa dois”) são proibidos;
 - c. não podem ser feitas entradas falsas ou enganosas nos livros e registros da empresa ou de suas subsidiárias;
 - d. todos os pagamentos efetuados e todas as despesas incorridas (inclusive outras formas de transferências, transações e alienações de ativos, como o fornecimento de itens de valor em espécie) em nome da Empresa ou de suas subsidiárias devem estar respaldados por documentação adequada, que reflita totalmente, com verdade e precisão, os valores, as identidades, os destinatários, as datas, a natureza e a finalidade de tais pagamentos/despesas;
 - e. nenhum pagamento pode ser feito e nenhuma despesa pode ser incorrida (inclusive outras formas de transferências, transações e alienações de ativos, como o fornecimento de itens de valor em espécie) para nenhuma outra finalidade além da descrita na documentação que respalda os pagamentos/despesas; e
 - f. fazer declarações falsas ou enganosas, omitir ou causar omissão de qualquer fato ou demonstrativo para ludibriar qualquer diretor, contador, auditor ou outro funcionário da empresa em qualquer auditoria, exame, investigação ou preparação de demonstrativos financeiros é proibido.

As Políticas Contábeis e Financeiras Corporativas da Empresa e os respectivos procedimentos operacionais devem estabelecer controles contábeis para ajudar a assegurar, monitorar e verificar a conformidade com essa política.

3. O Departamento Jurídico ou o Escritório de E&C da Empresa devem ser contatados imediatamente sempre que houver uma violação ou suspeita razoável de violação desta política ou quando houver dúvidas sobre essa política, a conformidade com ela ou as leis às quais esta política pertence.

Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO)	Número da Política 904	Página 6 de 6
--	---------------------------	------------------

4. Todos os diretores, gerentes e funcionários a quem é solicitado pelas políticas e/ou procedimentos da Empresa certificar periodicamente que os livros e registros, relatórios/demonstrativos financeiros e/ou divulgações da Empresa estão precisos, completos e em conformidade, salvo melhor juízo e, alternativamente listar quaisquer exceções a tal declaração de conformidade, devem divulgar na sua declaração de exceção de conformidade periódica cada violação desta política de que tenham conhecimento, a menos que a violação já esteja refletida precisamente nos livros e registros, demonstrativos/relatórios financeiros, divulgações ou relatórios feitos ao Diretor Financeiro, Departamento Jurídico, Escritório de E&C, Diretor Executivo (CEO), Comitê de Auditoria e/ou Conselho de Administração.

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 1 de 6
---	--------------------------------	----------------------

COMPLEMENTO DA POLÍTICA

Resumo das principais exigências legais e implicações de FCPA/Antissuborno/Anticorrupção e como devem ser tratadas na Teradata

Este complemento destina-se a fornecer orientações resumidas para a equipe da Teradata, além do que está estabelecido na política que complementa. Este resumo reflete um conjunto (a partir da data de vigência desta versão da política e conforme atualizada pela data da última revisão para esta política) de várias disposições da FCPA e de outras Leis de Anticorrupção; interpretações das Leis de Anticorrupção, decisões/opiniões sobre elas e casos que as envolvem; orientações, melhores práticas, ações de mitigação/prevenção de riscos recomendadas e projeções de resultados em potencial relacionados às Leis Anticorrupção; políticas, práticas, procedimentos, exigências e orientações da empresa relevantes para as Leis Anticorrupção.

Este resumo não constitui uma forma de admissão, posicionamento legal ou assessoria jurídica da Empresa sobre o que são ou serão as disposições específicas, exigências ou interpretações das Leis Anticorrupção a qualquer momento, ou se uma violação das Leis Anticorrupção terá ou não necessariamente ocorrido quando aplicada a fatos e circunstâncias reais específicos.

Se um membro da equipe da Teradata tiver alguma dúvida ou preocupação sobre se algo pode ou não estar em conformidade com as Leis Anticorrupção, deve consultar o Departamento Jurídico ou o Escritório de E&C da Empresa no momento em que a dúvida surgir para receber orientações e assessoria jurídica especializada nesse momento, com base nos fatos e circunstâncias reais envolvidos.

O Código de Conduta, o Guia de Ética e outras políticas da Empresa, (incluindo a Política de Presentes e Entretenimento da Teradata, CMP 912, a Política de Conflito de Interesses, CMP 901, e as Políticas Contábeis e Financeiras Corporativas da Empresa) também oferecem mais detalhes sobre as exigências e orientações das questões e circunstâncias específicas relacionadas à conformidade e ao tratamento dos assuntos envolvidos nas Leis Anticorrupção.

As finalidades da Lei sobre as Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA) incluem: (1) proibir as empresas baseadas nos Estados Unidos e todas as suas subsidiárias, funcionários e outros representantes, no mundo todo, de pagar suborno, propina e fazer outros pagamentos/transferências corruptos com o intuito de obter, reter ou influenciar negócios ou receber tratamento favorável indevido ou corrupto de funcionários, entidades governamentais, empresas controladas total ou parcialmente pelo governo ou agências públicas internacionais; e (2) exigir procedimentos e controles contábeis para (i) evitar que os fundos corporativos sejam usados para fins ilegais, antiéticos, corruptos ou impróprios e (ii) manter livros e registros corporativos que reflitam de forma completa, justa e razoável valores, identidades, destinatários, datas, natureza e finalidade, com verdade e precisão, dos pagamentos, transferências e despesas (inclusive que tais transações proibidas sejam transparentes e não ocultas).

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 2 de 6
---	--------------------------------	----------------------

I. DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

A. PROIBIÇÕES

Pode ocorrer uma violação da FCPA mediante a ocorrência do que segue:

1. Há uma ação proibida.
 - a. As ações proibidas pela FCPA incluem pagamentos, presentes, ofertas de pagamento ou fornecimento, promessas de pagamento ou fornecimento, e autorizações de pagamento ou fornecimento de valores ou de itens de valor.
 - b. Também é proibido pagar, oferecer pagamento, prometer pagamento ou autorizar pagamento de valores, presentes ou qualquer item de valor a um terceiro, tendo conhecimento (ou uma base razoável para acreditar) que o pagamento ou presente será usado pelo terceiro em violação à FCPA. Deixar de conduzir inquérito e devida diligência razoáveis em relação a terceiros ou ao que será ou não feito ou permitido ser feito com tais pagamentos/presentes/ativos da empresa por terceiros e deixar de agir ou conduzir inquérito ou devida diligência adicional razoável quando houver sinais de alerta (“bandeira vermelha”) de violação em potencial da FCPA - pode constituir evidência e dar origem à inferência de que houve ou poderia ter havido conhecimento ou uma base razoável para acreditar que o pagamento/presente/ativo seria usado de forma a violar a FCPA.
2. O pagamento ou presente envolve dinheiro ou algum item de valor.
 - a. Pode incluir dinheiro, presente de propriedade, pagamento de despesas, empréstimos, garantias financeiras, uso ou transferência de um bem ou qualquer item de valor (ou benefício pessoal) para o indivíduo que o recebe.
 - b. O pagamento ou presente pode ser feito direta ou indiretamente para, ou através de, um terceiro.
3. O pagamento ou presente é direcionado para (ou benefício pessoal de) um funcionário ou candidato (ou um ou mais membros de sua família, colegas de trabalho, agentes ou outros representantes).
 - a. Pagamentos e presentes proibidos não podem ser ofertados para (ou benefício pessoal de) “funcionários”. “Funcionários” incluem representantes e funcionários de um governo, ou de qualquer departamento, agência ou divisão desse governo, ou qualquer entidade controlada parcial ou totalmente pelo governo (uma “Empresa de Propriedade Estatal” ou “EPE”, como bancos estatais, concessionárias públicas, fornecedores de transporte e provedores de telecomunicações parcialmente controlados pelo governo) ou qualquer agência pública internacional (como as Nações Unidas e suas agências e organizações). “Funcionários” também incluem qualquer pessoa que atue na capacidade relacional, como representante, agência ou funcionário para ou em relação a outro funcionário ou para um governo, departamento, agência ou divisão desse governo, qualquer EPE ou agência pública internacional.

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 3 de 6
---	--------------------------------	----------------------

- b. Pagamentos e presentes proibidos não podem ser ofertados para (ou benefício pessoal de) nenhum partido político, seus representantes ou candidatos a cargo político. Consequentemente, todos os pagamentos, despesas, presentes e empréstimos/transferências de ativos para (ou em benefício de) partidos políticos, funcionários públicos ou candidatos políticos que utilizem fundos, ativos ou recursos da Empresa só podem ser feitos com o consentimento prévio por escrito do Vice-Presidente de Assuntos Governamentais da Empresa e somente na medida em que permanecerem em conformidade com a FCPA, com as leis aplicáveis contra suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, todas as leis financeiras, regulamentações e divulgações aplicáveis a eleições e campanhas, e a Declaração de Atividades Políticas da Empresa (consulte). <http://www.teradata.com/Political-Activity-Policy-Statement>
4. O pagamento ou presente é dado de forma “corrupta”.
- Um pagamento ou presente é ofertado de forma “corrupta” quando a intenção do pagamento ou presente for (a) influenciar um funcionário ou candidato político em sua capacidade oficial de agir ou decidir uma questão ou (b) influenciar o funcionário ou candidato a agir ou não agir em violação aos seus deveres legais. Constitui violação da FCPA mesmo que a tentativa de influenciar o funcionário ou o candidato dessa maneira seja infrutífera. O fato de um pagamento ou presente ter sido pago ou oferecido pode, por si só, constituir evidência de intenção corrupta ou dar origem à inferência de que houve intenção corrupta em violação à FCPA (ou seja, uma evidência real, declarada, afirmativa, expressa ou direta de intenção corrupta não precisa necessariamente ser demonstrada para constituir violação à FCPA).
5. O pagamento é feito ou o presente é dado para obter, reter ou direcionar negócios, ou para obter ou influenciar outros tratamentos favoráveis indevidos, ilegais ou corruptos a um funcionário, entidade governamental, EPE ou agência pública internacional.
- a. É uma violação se a intenção do pagamento ou presente for direcionar os negócios existentes, futuros ou em andamento para qualquer indivíduo.
- b. Também constitui violação se um pagamento for feito ou um presente for dado com o objetivo de obter tratamento fiscal mais favorável, permitir ou desconsiderar violações da lei ou outro tratamento preferencial relacionado a contratos ou operações comerciais existentes, futuros ou em andamento. No entanto, as atividades normais de lobby e de associações comerciais não necessariamente consistem em violações, desde que estejam em conformidade com as leis, regulamentações e deveres de divulgação aplicáveis às atividades de lobby/associação comercial legalmente permitidas, sejam previamente aprovadas pelo Vice-Presidente de Assuntos Governamentais e obedeçam à Declaração de Atividades Políticas da Empresa (consulte). <http://www.teradata.com/Political-Activity-Policy-Statement>

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 4 de 6
---	--------------------------------	----------------------

B. PAGAMENTOS/PRESENTES A TERCEIROS

Uma violação da FCPA pode surgir do fornecimento, oferecimento ou autorização de um pagamento ou presente para um terceiro, tendo conhecimento (certeza substancial ou forte crença) ou base razoável para acreditar que o pagamento ou presente seria usado pelo terceiro com a finalidade de influenciar um funcionário ou candidato político de forma que violasse a FCPA se a empresa fornecesse ou oferecesse o pagamento ou presente para (ou em benefício de) o funcionário diretamente.

C. EXCEÇÕES

Os pagamentos a seguir não necessariamente violam a FCPA:

1. Pagamentos, gorjetas, taxas ou gratificações a funcionários sob a forma de “pagamentos de facilitação” legalmente permitidos, que sejam comuns, habituais e nominais, destinados exclusivamente a administrar ou agilizar ações governamentais rotineiras e não discricionárias, incluindo:
 - a. obtenção de permissões, licenças e outros documentos oficiais exigidos para fazer negócios;
 - b. processamento de documentos oficiais, como vistos e ordens de serviços;
 - c. proteção policial, coleta e entrega dos correios ou agendamento de inspeções relacionadas ao desempenho do contrato ou trânsito de mercadorias em todo o país; e
 - d. serviços telefônicos, de energia, de água e carga/descarga,

contanto que tais pagamentos sejam legais nos termos das leis escritas do país onde forem feitos; e que os valores, identidades, destinatários, datas, natureza e finalidade desses pagamentos de facilitação sejam registrados de forma completa e justa, com verdade e precisão, nos livros e registros da empresa. No entanto, é importante compreender que eles ainda podem constituir violação da Política de Tolerância Zero da nossa Empresa, da Lei contra Suborno do Reino Unido e/ou de outras leis antissuborno, anticorrupção ou antilavagem de dinheiro, e não devem ser autorizados ou efetuados sem o consentimento prévio por escrito do Departamento Jurídico da Teradata ou do Escritório de E&C se houver alguma dúvida sobre se o pagamento proposto é ilegal, é um pagamento inadmissível de facilitação/luva ou viola as políticas da Teradata.

2. O fornecimento às custas da empresa ou reembolsos razoáveis e de boa-fé (ex.: legítimos, de boa-fé, adequados) de viagens, refeições e hospedagem incorridos por, ou em nome de, um funcionário ou candidato na medida diretamente relacionada a:
 - a. promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços; ou
 - b. execução de um contrato com o governo, uma agência governamental, uma EPE ou uma agência pública internacional,

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 5 de 6
---	--------------------------------	----------------------

desde que tais despesas/reembolsos sejam legais nos termos das leis escritas do país/estado/província/jurisdição aplicável; desde que os valores, identidades, destinatários, datas, natureza e finalidade desses pagamentos de facilitação sejam registrados de forma completa e justa, com verdade e precisão, nos livros e registros da empresa; e desde que não incluam despesas ou reembolsos de viagens/férias, refeições ou hospedagens pessoais de funcionários ou outros indivíduos quanto à despesa/viagem de negócios em questão. Por exemplo, tais despesas e reembolsos não deverão ser oferecidos, incorridos ou autorizados para um amigo ou membro da família do funcionário, e as despesas/reembolsos relevantes incorridos pela empresa devem apenas representar a viagem, as refeições e hospedagem, com verdade e precisão, para o período realmente necessário e em localizações aceitáveis para o propósito comercial legítimo identificado nos livros e registros da empresa (ou seja, se o funcionário quiser levar um amigo ou membro da família ou se quiser estender a duração da viagem a negócios por motivos pessoais, de férias ou outros além do necessário para realizar a atividade comercial legítima em questão, e/ou se o funcionário quiser adicionar destinos por motivos pessoais, de férias ou outros além do necessário para realizar a atividade comercial legítima em questão - as despesas para estes aspectos da viagem, refeições e hospedagem deverão incorrer como despesas pessoais do funcionário/participante e não como despesas comerciais da empresa, e tal não deve ser oferecido, realizado ou autorizado pela empresa).

A análise, a recomendação e a aprovação do Departamento Jurídico ou do Escritório de E&C devem ser obtidas antes de incorrer ou autorizar tais despesas de viagem, refeição ou hospedagem para (ou em benefício de) um Funcionário Público.

Além disso, apesar de a FCPA se aplicar especificamente a pagamentos, presentes e transferências para Funcionários Públicos, constituindo Corrupção Pública, e de a Teradata ser obrigada a informar sua equipe sobre a FCPA e suas possíveis implicações, a equipe da Teradata deve ter em mente que as políticas da Teradata, o Código de Conduta da Teradata, a Lei contra Corrupção do Reino Unido, outras leis antissuborno, anticorrupção e antilavagem de dinheiro, contratos, políticas e códigos de conduta dos clientes aplicam os mesmos padrões e proibições aos Funcionários Privados e à Corrupção Privada. O ponto chave aqui é que suborno e corrupção são comportamentos errados, sempre errados, em todos os lugares e em todas as relações em nível global (e não serão tolerados na Teradata), independentemente se recaírem ou não tecnicamente no âmbito da FCPA.

D. PENALIDADES

1. Uma empresa pode estar sujeita a penalidades, multas criminais e civis substanciais e à restituição de lucros por violar a FCPA.
2. Diretores, funcionários, agentes e outros representantes da empresa podem estar sujeitos a penalidades, multas criminais e civis substanciais e à restituição de ganhos pessoais e detenção (ou seja, prisão) por violar a FCPA.
3. O empregador corporativo não pode pagar as multas, penalidades, nem a restituição de ganhos pessoais impostas à um indivíduo por violar a FCPA.

Complemento da Política TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (POLÍTICA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO) - COMPLEMENTO	Número da Política 904s	Página 6 de 6
---	--------------------------------	----------------------

II. PROVISÕES DE CONTROLES CONTÁBEIS (LIVRIS E REGISTROS PRECISOS)

A. EXIGÊNCIAS

1. De acordo com a FCPA, as empresas sediadas nos EUA e todas as suas subsidiárias no mundo todo precisam providenciar e manter livros, registros e contas detalhados, que reflitam com precisão e justiça todos os pagamentos, despesas, transferências, transações e disposições dos ativos da empresa.
 - a. Todos os pagamentos, despesas, transferências, transações e disposições, até mesmo os valores mínimos, devem ser incluídos.
 - b. Não são permitidos pagamentos, despesas, transferências, transações e disposições desprovidos de registro, falsificações e outras declarações falsas.
2. Essas empresas e todas as suas subsidiárias no mundo todo devem criar e manter sistemas internos de controle contábil que ofereçam uma garantia de que:
 - a. pagamentos, despesas, transferências e transações sejam executados de acordo com a autorização geral ou específica da gestão;
 - b. pagamentos, despesas, transferências e transações sejam registrados para que os demonstrativos financeiros possam ser preparados de acordo com os princípios contábeis comumente aceitos e para manter a responsabilidade sobre os ativos;
 - c. o acesso e as transferências de ativos sejam permitidos apenas mediante autorização geral ou específica da gestão; e
 - d. os registros contábeis dos ativos sejam comparados com os ativos existentes (ou seja, realização de auditorias) em intervalos razoáveis, e as devidas medidas sejam tomadas quando uma diferença for encontrada.

B. PENALIDADES

A Empresa e as pessoas arcam com penalidades e multas criminais substanciais, e as pessoas enfrentam a prisão por burlar conscientemente, deixar de implementar um sistema interno de controles ou falsificar conscientemente livros e registros.